



DECRETO Nº 14.096 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

“Institui Grupo de Trabalho, de caráter transitório, com finalidade de realizar estudos, apresentar propostas e minutas de legislação regulamentando os procedimentos operacionais administrativos e fiscais do licenciamento sanitário, no âmbito do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.527 de novembro de 2011, regulamenta e universaliza as informações produzidas pelas diversas esferas administrativas públicas, buscando dar maior transparência e publicidade aos atos praticados em nome da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de sistema informatizado que possibilite a gestão eficaz de todas as ações sanitárias desenvolvidas, e ao mesmo tempo dê agilidade e transparência a seus atos, com a criação do Portal de Vigilância Sanitária de Porto Velho, onde o munícipe possa acompanhar o licenciamento sanitário de seu interesse.

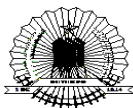
CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos legais e implantar, no Departamento de Vigilância Sanitária, medidas de controle interno para a formalização e tramitação dos processos administrativos e fiscais que buscam licenciamento sanitário, uniformizando os procedimentos, com total observância ao cumprimento das legislações sanitárias existentes.;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas que venham a produzir eficiência e agilidade nas ações municipais de controle de condutas sanitárias, bem como nas ações municipais de licenciamento de atividades sujeitas a fiscalização sanitária, otimizando o incremento de arrecadação e o controle do exercício de atividades que afetam a saúde coletiva;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho, para em caráter transitório, e no âmbito do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de saúde do Município, desenvolver as seguintes tarefas:

- I - Elaborar projeto de Instrução Normativa para os procedimentos administrativos de formalização e tramitação de processos que buscam a liberação de Alvará de Saúde, revendo rol de documentos exigíveis na abertura e instrução de processos administrativos sanitários, propondo



inclusive modelos técnicos de formulários a serem adotados, eliminando entraves burocráticos com adoção de procedimentos integrados a outras fiscalizações.

II - Viabilizar junto a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) a instalação de terminal do SIAT no Departamento de Vigilância Sanitária, propondo métodos e minutas normativas conjuntas para operacionalização, e emissão de DAM e Alvarás de saúde no Departamento, simplificando procedimentos administrativos tributários.

III - Promover o treinamento e capacitação de todos os servidores lotados no Departamento de Vigilância Sanitária, no sistema informatizado de tramitação de processos – TPCTIL - que será implantado do Departamento;

IV – Elaborar estudos e apresentar minuta com propositura de alteração a Lei 199 de 2004 – Código Tributário do Município - criando sessão específica para as Taxas de Vigilância Sanitária, bem como ,fixando base de cálculo diferenciada para Alvará de Saúde e Licenças Sanitárias

V - Elaborar minuta de Decreto fixando riscos e classificação sanitária, por ramo de atividade empresarial de todos os estabelecimentos sujeitos a fiscalização de vigilância sanitária no Município de Porto Velho.

VI - Elaborar documento fundamentando a necessidade de alteração no Código de Defesa Sanitária do Município - Lei 1.562 de 2003, frente as atuais atribuições da VISA.

VII – Apresentar propostas alternativas e dar encaminhamento as questões da Junta de Julgamento Sanitário e do Conselho de Recursos Fiscais Sanitários da SEMUSA, junto a PGM, SEMAD, SEMPLA.

VIII - Elaborar outras normas afins que visem garantir a implantação e operacionalização do Sistema de Vigilância Sanitária de Porto Velho.

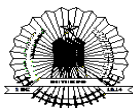
Art. 2º - O Grupo de Trabalho ficará vinculado a DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA DA SEMUSA, sob a coordenação do primeiro membro identificado, e terá a seguinte composição:

1. **YETE DE FÁTIMA BALEEIRO BRACK** – Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, CAD. 117690 – Secretaria Municipal de Saúde;

2. **AILTON FURTADO**, Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, CAD. 98807 – Secretaria Municipal de Saúde;

3. **ROSILENE RODRIGUES PEREIRA** – Advogada, CAD. 410250 – Coordenadoria Jurídica de Saúde e Educação da Procuradoria Geral do Município

§ 1º - Aos membros do Grupo de trabalho caberá a realização de estudos, a coletas de informações, a abertura de discussões e deliberações para propositura de fluxos processuais, e de ferramentas de controle interno, regulamentadas em minutas de normas acessórias e instrumentos legais, como



também, a definição do cronograma de reunião e metas para a execução dos trabalhos, a intermediação junto a SEMFAZ e a SEMAD das questões que envolvam aspectos tributários do SIAT, e de tecnologia de Informação.

§ 2º - Os servidores da Vigilância Sanitária integrantes do Grupo de Trabalho, executarão exclusivamente as atribuições conferidas por este Decreto, individualmente ou em conjunto, conforme disposto no § 2º do Art. 15 da Lei Complementar nº 187 de maio de 2004, que disciplina a participação de Fiscais Municipais em outras atividade, de forma a produzir os resultados no menor espaço de tempo possível.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho levará, a versão final dos documentos propostos, a discussão com todo o corpo técnico e administrativo do Departamento de Vigilância Sanitária, para posteriormente encaminhar a minuta ao Gabinete do Secretário de Saúde para assinatura e demais providências.

Art. 4º- Os servidores designados para integrar a Grupo de Trabalho em caráter transitório para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargos no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, conforme o Art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

Art. 5º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de **180 (cento e oitenta) dias** conforme disposto no §1º do art. 41 do Decreto nº 11.824/2010.

Art. 6º. Este Decreto retroage seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2015, ficando convalidado todos os atos desenvolvidos a partir de 02 de Abril de 2015.

Art. 8º. Publique-se e Cumpra-se.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde